



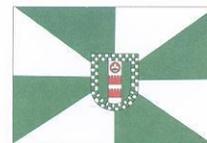
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



## DECRETO Nº 3.639, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Disciplina o artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 68, de 12 de julho de 2005 em perspectiva com o que disciplina a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

1

**JORGE LUIZ STOLF**, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de planejamento estratégico objetivando a concepção de um novo modelo de Projeto Político Pedagógico para a rede municipal de educação de Rio dos Cedros com prospecção para o ano de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ativação da rede de servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, especificamente os atingidos pela Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações (especialmente seu artigo 26) para os desideratos de que trata o considerando anterior;

**CONSIDERANDO** a existência de recursos oriundos da Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que disciplina o artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 68, de 12 de julho de 2005;

### RESOLVE:

**Art.1º.** Para os fins de que trata o presente Decreto são ativados os servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, da Secretaria Municipal de Educação, especificamente os albergados pela Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações (especialmente seu artigo 26).

**§1º.** Para os fins de que trata o *caput* deste artigo, são ativados os servidores que constam nos seguintes centros de custo:

XXXXXX

**§2º.** As atividades excepcionais oriundas do presente Decreto serão desenvolvidas no interstício de 26 de novembro de 2024 até 13 de dezembro 2024 (incluído o dia de início e excluído o dia de fim).

**§3º.** Apenas servidores da ativa estarão abrangidos pelas disposições do presente instrumento, e dentre estes, apenas os que estiverem em atividade na integralidade do período de que trata o §2º deste artigo e nos centros de custo de que trata o §1º.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



**Art.2º.** Objetivando a concepção de um novo modelo de Projeto Político Pedagógico para a rede municipal de educação de Rio dos Cedros com prospecção para o ano de 2025, os servidores de que trata este Decreto estarão incumbidos de:

2

- a) Organizar planejamento estratégico para o próximo ano letivo com vistas a elencar as demandas e possíveis desafios que surjam bem como pensar e operacionalizar estratégias capazes de fazer frente a essas demandas desafios;
- b) Desenvolver um planejamento estratégico voltado para as escolas da rede municipal de ensino de Rio dos Cedros, englobando diversas vertentes importantes do trabalho escolar a destacar:
  1. Avaliação da infraestrutura escolar com apontamentos dos reparos essenciais para dar início às atividades eletivas para o ano de 2025;
  2. Avaliação dos processos pedagógicos administrativos apontando estratégias de aprimoramento das possíveis falhas encontradas;
  3. Avaliação do processo de formação continuada com apontamentos para temas emergentes e urgentes para o próximo ano;
  4. Análise e discussão das avaliações institucionais realizados em cada etapa escolar, listando as habilidades não atingidas relacionando-as com ações pedagógicas pertinentes como forma de avançar nos índices e aprendizagem efetiva;
  5. Contagem de estoque de material de expediente reorganização dos espaços dentro das unidades escolares;
  6. Promoção de rodas de estudos focadas na atuação dos assistentes educacionais dentro das unidades escolares e da distribuição das habilidades e direitos de aprendizagem contidos na base nacional comum curricular.

**Parágrafo único:** Ficam designadas as seguintes datas para realização das rodas de estudos (as quais poderão ser alteradas por ato da Secretária Municipal de Educação):

- a) 09/12/2024;
- b) 12/12/2024; e
- c) 13/12/2024.

**Art.3º.** Para fazer frente às atribuições, bem como a todas as demais despesas de que trata o presente Decreto, os servidores por este abrangidos, farão jus, na forma de que trata o artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 68, de 12 de julho de 2005, a um abono de acordo com o histórico temporal que subsidiará a sua compreensão do todo envolvido nas atividades de Planejamento Estratégico de que trata este Decreto no importe de:

- a) Efetivos, comissionados ou contratados temporariamente que ingressaram pelo vínculo mantido neste ano junto à rede municipal de ensino de Rio dos Cedros, antes de junho/2024 (inclusive): **Valor: 1 (um) abono**



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- b) Efetivos, comissionados ou contratados temporariamente que ingressaram pelo vínculo mantido neste ano junto à rede municipal de ensino de Rio dos Cedros, após julho/2024(inclusive) até o início das atividades de Planejamento Estratégico de que trata este Decreto: **Valor: 1/2 (meio) abono**

3

§1º. Os servidores cumulando cargos receberão apenas um abono, sendo devido sempre o maior deles.

§2º. A Secretaria da Fazenda, observadas as restrições orçamentárias do município, submeterá a apreciação do Gabinete do Prefeito o valor, em reais, que será devido a título de abono para as duas faixas de que tratam as alíneas “a” e “b” do *caput* deste artigo, providenciando-se, a edição de Decreto complementar ao presente instrumento.

§3º. Caso a Secretaria da Fazenda apure incompatibilidade orçamentária, deverá comunicar ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria da Educação para os fins de que não haja ativação nas funções de que trata o presente instrumento, o qual poderá ser revogado sem qualquer direito ao recebimento de qualquer verba.

**Art.4º.** As despesas oriundas do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, em especial dos recursos de que trata a Lei Nacional nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sendo utilizados exclusivamente para compor remuneração de servidores.

**Art.5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio dos Cedros, 25 de novembro de 2024.

**Jorge Luiz Stolf**

Prefeito de Rio dos Cedros

Este Decreto foi devidamente registrado e publicado na forma regulamentar,  
aos 25 de novembro de 2024.

**MARGARET SILVIA GRETTER**

Diretora de Gabinete